

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 4.070.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 2) 50.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 372.º, n.º 1), alínea b) 78.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 1)	620.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 220.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 1)	450.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 1)	300.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 384.º, n.º 1)	720.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 1), alínea a)	840.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 3), alínea c)	50.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 3)	20.000\$00	
		3.300.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 139.º, n.º 1) 62.500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 2), alínea a) 40.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2)	1.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1)	700\$00	
Capítulo 6.º, artigo 837.º, n.º 2), alínea a)	136.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 859.º, n.º 1)	6.000\$00	
		143.700\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1)	31.500\$00
	8.240.700\$00

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

Orçamento das receitas do Estado

A epígrafe inscrita sob o artigo 220.º, capítulo 7.º, passa a ser assim redigida:

Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção e conservação periódica de edificios para escolas primárias, de harmonia com o Plano dos Centenários.

Ministério das Obras Públicas

A rubrica descrita no n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 38.º, capítulo 3.º, passa a constituir o n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º

do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa suplementar aos publicados no «Diário do Governo», 1.ª série, de 23 de Janeiro e 30 de Abril de 1951, em execução da declaração publicada no «Diário do Governo», 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951:

Receita**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no orçamento de Angola, nos termos do artigo 30.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950, para 1951	1:250.000\$00
Artigo 2.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1951	1:250.000\$00
Artigo 3.º — Dotação nos termos da declaração publicada no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951	200.000\$00
	2:700.000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1:400.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	800.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	500.000\$00
	2:700.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola, *Manuel Afonso Dias*, capitão-de-fragata engenheiro hidrógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 4 de Setembro de 1951. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado. — 7 de Setembro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.